

Lei nº 0963/2006

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

Cid Arruda Câmara, Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - **Comad** de Nova Cruz/RN, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao **Comad** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O **Comad**, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - **Sisnad**, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – **Senad** e o Ministério da Justiça – MJ;

Art.2º São objetivos do **Comad**:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - **Promad**, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e



III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O **Comad** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o **Comad**, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - **Senad**, e o Conselho Estadual Antidrogas - **Conen**, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O **Comad** fica assim constituído: I. Presidente;

II. Secretário-Executivo; e

III. Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por um mínimo de mais 01 (um) ano.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

1. o Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e

2. para a otimização dos trabalhos, sugere-se que na composição do **Comad** estejam incluídos: Representantes da Prefeitura – sendo 01 (um) do órgão de Saúde; e Representantes da Sociedade Organizada: o Juiz de Direito; o Promotor de Justiça; o Delegado de Polícia; a Autoridade da Polícia Militar; a Autoridade Ligada ao Serviço Militar Obrigatório, a Autoridade Municipal de Ensino; Líderes Comunitários; e Representantes de Clubes de Serviço, do Conselho Tutelar, do Desporto, Instituições Religiosas, das Instituições Financeiras, da Área Médica, de Organizações Não Governamentais – **ONGs**, e um representante do Poder Legislativo indicado pela Presidência da Câmara.

Art. 4º O **Comad** fica assim organizado:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria-Executiva; e

IV. Comitê-**Remad**.



Parágrafo único. O detalhamento da organização do **Comad** será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O **Comad**, deverá providenciar a imediata instituição do **Remad** – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo **Promad**.

§ 2º O **Remad** será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do **Remad**, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do **Comad**.

Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º O **Comad** providencie as informações relativas à sua criação à **Senad** e ao **Conen**, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O **Comad** providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antonio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, 03 de maio de 2006.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ-RN

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº. 002/2006 de autoria do Poder Executivo, que **Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas**, após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser Lei nº. **0963/2006**.

Nova Cruz, 03 de maio de 2006.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
Vereador Marcelo Pessoa da Cunha Lima Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Cruz / RN